



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orçamento do Estado para 2013)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 112.º

[...]

1 - [...]

«Artigo 65.º

[...]

1 - [*Anterior corpo do artigo*].

2 - [...]

Artigo 69.º

[...]

1 - [...]

2 - A taxa contributiva relativa aos **membros das pessoas colectivas que exerçam funções de gerência ou de administração** é de 34,75%, sendo, respectivamente, de 23,75% e de 11% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.

3 - [*Anterior n.º 2*].

Artigo 110.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]

Artigo 134.º

[...]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1 - [...]

a) [...]

b) Os empresários em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício de qualquer **atividade comercial ou industrial** nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS, e os titulares de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada, bem como os respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade profissional com caráter de regularidade e de permanência.

2 - [...]

Artigo 141º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Os trabalhadores independentes que sejam empresários em nome individual ou titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, e respetivos cônjuges, referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 134.º, têm igualmente direito a proteção na eventualidade de desemprego, nos termos de legislação própria.

Artigo 168º

[...]

1 - [...]

2 - [Revogado]

3 - [...]

4 - É fixada em 34,75% a taxa contributiva a cargo dos empresários em nome individual e dos titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada **e respetivos cônjuges**.

5 - [Revogado.]

6 - [Revogado.]

7 - [Anterior n.º 4]”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 186.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – As dívidas à segurança social de qualquer natureza podem não ser objeto de participação para execução nas secções de processo da segurança social quando o seu valor acumulado não atinja os limites estabelecidos anualmente por despacho do membro do governo responsável pela área da segurança social.

Artigo 211.º

[...]

1 - [*Anterior corpo do artigo*].

2 – [...]

3 – [...].»

2 – [...]

«Artigo 91.º-A

Âmbito pessoal

[...]

a) [...]

b) [...].

Artigo 91.º-B

Âmbito material

1 – [...]

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

2 – [...]

3 – [...]

Artigo 91.º-C

Taxa contributiva

1 – [...]

2 – [...].

3 – [...]»

3 – [...].

4 – [...].

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães